

Honorários Advocatícios e a sua natureza Alimentar

Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade
André Felipe Santos De Oliveira
Caio Leite Braga Bazi Brandao
Rayan Henrique Rocha De Moraes
Erick Alves Ribeiro

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

A literatura acadêmica consiste em uma discussão sobre o de lege ferenda da natureza jurídica dos honorários advocatícios fixados pelo tribunal de acordo com as disposições do Código de Processo Civil (CPC), artigo 85, §14, Súmula Vinculante nº 47 do Supremo Tribunal Federal (STF) e Acórdão nº 1933238 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). A disposição prevê: "...os honorários são direito do advogado e de natureza alimentar, com a mesma prioridade que créditos trabalhistas, não cabendo compensação em caso de perda parcial." Essa visão é para entender o desenvolvimento do bem jurídico e seu novo crescimento do direito e jurídico como muitas coisas e considerar a base legal como ferramentas adicionais de proteção dos honorários advocatícios, sendo parte do reconhecimento da importância do advogado para a realização da justiça e da dignidade da pessoa jurídica.

Objetivo

Estudar e compreender a natureza jurídica dos honorários advocatícios em decisões judiciais, tendo como base o artigo 85, §14 do Código de Processo Civil (CPC) e a Súmula Vinculante nº 47 do Supremo Tribunal Federal (STF). Ver a autoridade da Súmula Vinculante nº 47 do STF na sistematização da doutrina do caráter alimentício dos honorários. Ilustrar a aplicação prática dessa lei e da decisão vinculante em tais casos, analisando o Acórdão nº 1933238 do TJDFT. E, ao final, discutir a importância dos honorários para a compensação equitativa na prática legal.

Material e Métodos

Material:

Fontes primárias:

- Art. 85, §14 do Novo Código de Processo Civil (Lei Nº 13.105/2015): Esta disposição legal contém o caráter alimentar dos honorários advocatícios.



- Súmula Vinculante nº 47 do Supremo Tribunal Federal: Determinou que os honorários advocatícios, quer na sentença quer separados do valor do crédito próprio, têm caráter alimentício e devem ser pagos por meio de precatório ou RPV, se de pequeno valor, com uma fila específica para esse tipo de créditos.
- Decisão detalhada nº 1933238, emitida pela 8ª Câmara Cível do TJDFT: Texto de: JOSE FIRMO REIS SOUBRA, 8ª câmara cível, data de emissão: 17/10/2024.

Fontes secundárias:

- Doutrinas jurídicas
- Jurisprudências
- Legislação correlata

Métodos:

- Análise documental
- Interpretação aprofundada da Decisão nº 1933238
- Comparação da disposição legal e súmula vinculante
- A interpretação e suas consequências
- Pesquisa bibliográfica: Leitura e análise das fontes; seleção dos materiais referentes à questão
- Modo interpretativo: Determinar mais referências – alcance das normas e decisões de direito, contexto das normas jurídicas e seu propósito.

Resultados e Discussão

A interpretação do artigo 85, §14º, do Código de Processo Civil, conforme promulgado em 2015, mostra que o legislador buscou alinhar-se com a ideia de conferir aos honorários advocatícios, sobre as dívidas de natureza alimentícia, os mesmos privilégios que concede aos créditos oriundos do direito do trabalho. Os termos da cláusula em questão são demasiado claros para haver dúvida quanto ao caráter do dano a ser pago, e tal dano é de natureza jurídica.

Além disso, quando o Supremo Tribunal Federal publicou a Súmula Vinculante nº 47, reforçou esse entendimento. Ao caracterizar os honorários advocatícios — seja quando acrescidos à sentença ou concedidos separadamente do montante principal — como de natureza alimentícia, o Supremo Tribunal obrigou todo o Judiciário e a administração pública a cumprir tal determinação ao incluí-los em uma classe especial. Devem ser pagos por meio de precatório, ou pagamento de pequeno valor, na ordem especial criada para créditos alimentares.

O Acórdão nº 1933238, da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), é um bom exemplo de como essas disposições — e o precedente jurisdicional — devem ser aplicadas na prática, confirmando o caráter alimentício dos honorários e aumentando a proteção legal assegurada ao advogado no que diz respeito à sua remuneração.

Conclusão

Por fim, ao longo desta jornada rumo ao caráter alimentar dos honorários advocatícios, encontramos, além da frieza e solenidade dos artigos de lei e resumos, o pulsar de um direito muito fundamental para aqueles que

dedicam suas vidas à defesa da justiça.

Observamos que tal relação alimentar não é meramente evidenciada legal e juridicamente; ao contrário, ela ressoa na vida real de milhares de advogados, assegurando-lhes dignidade e um caminho para continuar seu trabalho indispensável na sociedade.

Portanto, nossa conclusão não é apenas uma conclusão legal – ela reflete a realidade de nosso tempo: a humanidade mútua da lei e nossa. Em última análise, o debate em torno dos honorários advocatícios reflete no que realmente precisamos acreditar – que é possível atribuir um valor financeiro aos *homo ludens* que dedicam suas vidas para garantir que os direitos de todos sejam honrados.

É um passo importante rumo a uma sociedade mais justa e a uma profissão dignificada.

Referências

BRASIL. Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 6 maio 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante nº 47. Reconhecimento do caráter alimentar dos honorários advocatícios. Brasília, DF, 2015. Dados de pesquisa online do site: https://www.stf.jus.br. Acesso em: 6 maio 2025.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Acórdão nº 1933238, 8ª Câmara Cível. Relator: José Firmo Reis Soubra. Julgado em: 17 out. 2024. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br. Acesso em: 6 maio 2025.